



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2210 - 24 de Março de 2016 - ANO 10

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO - LEIS

LEI Nº 1.200/2016, DE 22 DE MARÇO DE 2016

*“Autoriza o Executivo Municipal a firmar/renovar convênio com a União, através do Tribunal Regional Federal 1ª Região, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, firmar/renovar convênios com a União – Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado da Bahia- cessão não onerosa de até dez (10) dez servidores efetivos, pelo prazo de 05 (Cinco) anos, considerando o interesse deste Município em colaborar para a melhor prestação jurisdicional local, sobretudo a fim de viabilizar atendimento célere à população mais carente, residente na zona rural, facilitando-lhe o acesso aos serviços gratuitos disponibilizados pela Justiça Federal.

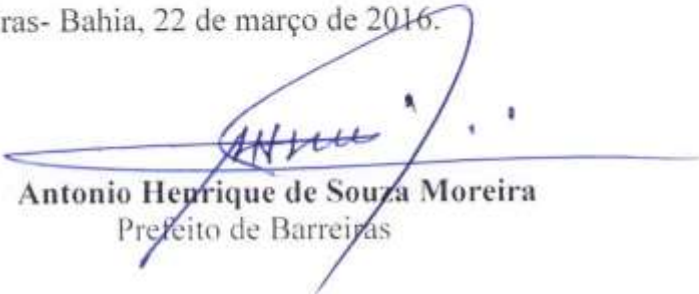
**Art. 2º**- O Município poderá, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, e com antecedência mínima de 60 dias, requisitar os servidores cedidos, substituindo-os, se oportuno for.

**Art. 3º** - A cessão se dará respeitando-se as garantias do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Barreiras, em face da aplicação desse regime contratual, permanente, entre o município e os servidores.

**Art. 4º**- A cessão far-se-á mediante portaria.

**Art.5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito- Barreiras- Bahia, 22 de março de 2016.

  
Antonio Henrique de Souza Moreira  
Prefeito de Barreiras



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2210 - 24 de Março de 2016 - ANO 10

LEI Nº 1.202/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016

*“Altera a Tabela de Vencimentos – da Lei Municipal nº 768/07, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério do Município de Barreiras-BA.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam expressamente alteradas as disposições contidas na Tabela de Vencimentos, da Lei Municipal nº. 768/07, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério do Município de Barreiras.

**Art. 2º** - O reajuste total será de **9,00% (nove por cento)**, sobre a remuneração do Pessoal do Magistério do Município de Barreiras, divididos da seguinte forma:

I – 3,00% (três por cento) a ser aplicado no mês de março de 2016;


II - 3,00% (três por cento) a ser aplicado no mês de abril de 2016;

III- 3,00% (três por cento) a ser aplicado no mês de maio de 2016;

**Parágrafo único.** O reajuste estabelecido no *caput* deste artigo, não possui efeito retroativo.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barreiras- Bahia, em 23 de março de 2016.

  
Antonio Henrique de Souza Moreira  
Prefeito de Barreiras